



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



LEI Nº 669, DE 30 DE MAIO DE 1997

EMENTE: Disciplina no âmbito da Administração Pública Municipal a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

ANTONIO DE PADUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João, no uso das suas atribuições; faz saber que sanciono o Projeto de Lei Nº 10/97 convertendo-o na seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por prazo determinado, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, pela administração direta, indireta e fundacional, será disciplinada pelo Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 97, inciso VII da Constituição Estadual; pela Lei Orgânica do Município, e por esta Lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal por prazo determinado dar-se-á, exclusivamente, para:

I - Combate a surtos epidêmicos

II - Atendimento a situações de Calamidade Pública.

III - Realização de serviços considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou segurança de pessoas ou bens.

IV - Atendimento à necessidade de complementação de professores da rede municipal de ensino, nos termos desta Lei.

V - Execução de serviços nas áreas de pesquisa científica e tecnológica por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro.

IV - Execução de Serviços afetos a unidades de ensino ou de saúde recém instaladas;

VII - Prestação de serviços braçal para execução de obras ou serviços de construção, conservação, limpeza ou reparos;

Rua Augusto Peixoto s/n - São João - PE
CEP 55.435-000 - PABX: (081) 784-1156

CGC 10146371/0001-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



VIII - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e funcional do Município e a regular prestação de serviços ao público.

Art. 3º - A contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos desta Lei, dependerá, para sua validade, de

I - Prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista de exposição de motivos do titular do órgão ou entidade interessada, indicando a ocorrência do excepcional interesse público a ser atendido.

II - Publicação da autorização para contratação e seu fundamento legal, através de edital afixado no local de publicação dos atos oficiais no prédio da Prefeitura;

Art. 4º - O contrato de trabalho do pessoal temporário terá numeração específica, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a 12 (doze) meses, vedada a recontração fora daquele prazo.

Art. 5º - É vedado o desvio de função do pessoal temporário, sob pena de resolução do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que lhe der causa.

Art. 6º - O pessoal contratado por prazo determinado receberá remuneração de acordo com o período de trabalho e o objeto constante do contratante.

Art. 7º - Cessadas as razões que impliquem na contratação, esta será rescindida antes do seu término, a critério da Administração.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MUNICIPAL JOAO DE ASSIS MORENO,
Em, 30 de maio de 1997


ANTONIO DE PADUA MARANHÃO FERNANDES
= PREFEITO =



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090503.pdf>
assinado por: idUser 138

